



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2021.

PROC. ADM. N° 3197/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação rígida em concreto armado em vias urbanas localizadas nos bairros: Maiobão, Pau Deitado e Pindoba no Município de Paço do Lumiar/MA.

INTERESSADO: Empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 23.533.344/0001-61 – RECORRENTE.

Vistos e examinados.

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA contra a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada, diante do não atendimento ao requisito constante no item 7.2.3.3.1 exigido pelo Edital, baseado em Parecer Técnico emitido pelo engenheiro responsável, bem como nos seguintes termos do Despacho Administrativo em anexo: *“(...) verificou-se que a empresa ARNO ENGENHARIA realizou serviços de urbanização, praças, construções verticais, pisos industriais, calçadas, pavimento intertravado (bloquete), porém, não há comprovação na construção de RUAS/RODOVIAS EM CONCRETO ARMADO, visto que esse tipo de construção é diferente da construção de calçadas, pisos industriais e quadras poliesportivas. Portanto, suas Certidões de Acervo Técnico não são compatíveis com o OBJETO DA LICITAÇÃO (...)”*

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal estabelecido no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,

DECIDO:

ACOLHER, por seus próprios fundamentos, a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, baseada no Parecer Técnico exarado pelo engenheiro



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

responsável no sentido de manter a inabilitação da empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 23.533.344/0001-61) e para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Destarte, mantenho a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para negar provimento ao recurso interposto pela licitante, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a inabilitação da empresa recorrente e dar continuidade ao presente certame, de acordo com o julgamento das fases de credenciamento e habilitação realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Desta forma, determino que seja dada continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca de cumprimento dos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência a Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento ao princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 17 de setembro de 2021.

FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças